



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comitê de Orçamento e Finanças

Of. Circular Cofin n.º 003/2024

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2024.

Senhores Dirigentes Máximos,

Considerando a deliberação do Comitê de Orçamento e Finanças, em sua 113ª Reunião, realizada em 24 de outubro de 2024, informamos que foram definidas novas diretrizes para o provimento de cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Fica estabelecido que, tanto para a Administração Direta quanto para a Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, serão possíveis as substituições e reposições de cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas, inclusive destinados à função de Assessoramento, desde que:

- i) seja apresentada medida compensatória para os casos em que apresentar impacto financeiro;
- ii) seja comprovada a imprescindibilidade da substituição para o funcionamento do órgão ou entidade e a impossibilidade de reorganização administrativa;
- iii) seja observada a simbologia do cargo atribuída ao antecessor;
- iv) não seja concedida valorização salarial a servidor sem que haja alteração de suas atribuições e responsabilidades;
- v) o provimento do cargo seja realizado em até 90 (noventa) dias corridos da vacância do cargo. Para os casos de cargos a serem providos por meio do Programa Transforma Minas, deverá ser observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias entre a vacância do cargo e a abertura do processo seletivo no âmbito do Programa. Casos excepcionais, em que não for possível o provimento dentro do prazo estabelecido, poderão ser encaminhadas para análise e deliberação do Cofin.

A compensação do impacto financeiro poderá ser realizada por meio de:

- a) indicação de bloqueio de cargo/função/gratificação válido, ou seja, bloqueio de cargos vagos válidos dentro do quadrimestre;
- b) conjunto de atos realizados dentro do quadrimestre, de forma que o total dos provimentos não apresente impacto financeiro global e não implique em aumento de despesas na folha de pessoal.

Considera-se quadrimestre o mesmo período estabelecido nos Relatórios de Gestão Fiscal, ou seja: 01 de janeiro a 30 de abril; 01 de maio e 31 de agosto; e 01 de setembro e 31 de dezembro.

Os órgãos e entidades terão a competência e responsabilidade de realizar os provimentos observando os preceitos e vedações estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sem a necessidade de encaminhamento do relatório quadrimestral ao Cofin. Destaca-se que o Cofin não deliberará acerca de eventuais impactos decorrentes de provimentos.

Sugere-se que o ato de nomeação seja instruído com a motivação da imprescindibilidade da substituição ou reposição assinada pelo Dirigente Máximo, conforme Anexo II, com a análise de impacto financeiro assinada pelo Dirigente Máximo, conforme Anexo III, bem como que seja providenciada e registrada no processo a medida compensatória para os casos em que apresentar impacto financeiro, para arquivo interno do processo no órgão ou entidade. Em caso de auditoria ou solicitações de informações pelos órgãos de controle, os órgãos e entidades poderão ser acionados para apresentação dessas informações.

Informa-se ainda que o Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2024, publicado em 27/09/2024, aponta um comprometimento de 50,12% da receita corrente líquida com despesas de pessoal, no âmbito do Poder Executivo estadual. Não foram superadas, portanto, as vedações impostas pelo art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante disso, destacamos que é dever de cada Dirigente Máximo garantir que não haja ampliação das despesas de pessoal decorrente dos provimentos de cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas no órgão ou entidade.

Param de produzir efeitos, a partir da publicação deste Ofício Circular os Ofícios Circulares: Of. Circular Cofin n.º 001/2024, de 23 de maio de 2024; Of. Circular Cofin n.º 008/2023, de 19 de julho de 2023; Ofício Circular Cofin n.º 003/2021, de 23 de abril de 2021; e Ofício Circular da Secretaria Executiva do Cofin n.º 003/2021, de 25 de maio de 2023.

Atenciosamente,

Gustavo Valadares

Secretário de Estado de Governo

Presidente do Comitê de Orçamento e Finanças em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo da Cunha Pereira Valadares**, Secretário de Estado, em 12/11/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100478935** e o código CRC **ED1D944B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0602485/2024-36

SEI nº 100478935